



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

# PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.003480/2018-23

## 1. OBJETO

1.1 Contratação do INSIGHT - Instituto de integração homem - trabalho para realização da Oficina “Trabalho em Equipe”, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

1.1.1 **Título:** “Trabalho em Equipe”

1.1.2 **Quantidade de participantes (público-alvo):** 50 servidores e gestores do Ministério do Meio Ambiente. Poderão ser convidados instituições parceiras.

1.1.3 **Conteúdo, metodologia e resultados esperados da Palestra:**

1. Significado e importância do trabalho em equipe;
2. Habilidades para o trabalho em equipe;
3. Postura e atitude profissional.

1.1.4 **Metodologia:** Exposição de conteúdo; Estudo de caso e/ou dinâmicas de grupo e/ou *action learning*; Conclusão.

1.1.5 **Resultados:** Espera-se que os servidores capacitados sejam capazes de:

1. Identificar as habilidades necessárias para o trabalho em equipe, visando melhorar o engajamento, comprometimento e cooperação para alavancar os resultados organizacionais

1.1.6 **Data de realização:** 15/05/2018

1.1.7 **Local do evento:** Instituto Serzedello Corrêa – ISC (Sala Plenário) - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 3 - Brasília-DF.

1.1.8 **Horário da Palestra:** Período da tarde, das 14h às 18h.

1.1.9 **Carga horária:** 4h/a

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A oficina faz parte da programação do evento “Semana das Competências Comportamentais”, previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC de 2018 (documento SEI 0163795). Desde 2014, o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo.

2.2. O Plano Anual de Capacitação, para o ano de 2018, prioriza o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências comportamentais. As competências comportamentais se referem a padrões de comportamento e atitudes individuais que capacitam o profissional a aliar o conhecimento técnico a um comportamento mais produtivo; dizem respeito à capacidade de trabalhar com outras pessoas, compreendendo-as, motivando-as, tanto individualmente quanto em grupos. Nesse sentido, as competências comportamentais dão suporte às competências técnicas e impactam nos resultados e desempenho do servidor. Dentre elas, destacam-se as seguintes: relacionamento interpessoal, comunicação efetiva, criatividade e inovação e trabalho em equipe. Tendo

em vista a necessidade de instrumentalizar os servidores da casa nessas competências, bem como atingir um público amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas planejou a realização de um evento com oficinas abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

2.3. Nesse sentido, ao proporcionar aos servidores do MMA a capacitação em questão, pretende-se contribuir para que o servidor amplie sua capacidade de relacionar-se nas diversas situações vivenciadas no trabalho, melhorando decisões, ações e comportamentos, minimizando o estresse e aumentando a satisfação e eficiência no trabalho.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. O INSIGHT - Instituto de Integração Homem - Trabalho CNPJ: 01.212.900/0001-65, possui como instrutor a Sra. Mônica Cortopassi. A instrutora é Coach pela Sociedade Brasileira de Coaching, formação em Gestão de Pessoas com base em Competências, especialização em gestão de projetos (IEL), formação de Consultores: Decisões Empresariais na Visão Sistêmica, a primeira mulher a ser credenciada como facilitadora do Seminário Empretec (Sebrae DF/ ONU) atuando desde 2002, com mais de 100 seminários realizados, consultora credenciada do Sistema Sebrae atuando como facilitadora em diversas soluções em Gestão de Pessoas: Ferramentas Avançadas de Gestão de Pessoas, Gestão Estratégica de Pessoas, Líder Cidadão e como consultora na elaboração de metas individuais e de equipe dos colaboradores do Sebrae Nacional, bem como do Sebrae DF, Sebrae AP e Sebrae PA. Instrutora e Conteudista pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, em cursos voltados à capacitação de gerentes e gestores, desde 2003, tais como: Liderança e Gerenciamento, O papel do gerente no desempenho da Equipe, Liderança: reflexão e ação, Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Melhoria da Gerência Pública. Atuando também na condução de projetos de parceria com a Escola Canadense do Serviço Público e a Agência Alemã de Cooperação (GIZ) – na adaptação de conteúdo e metodologia para a realidade brasileira dos cursos: Liderança para o Futuro e Formação de Moderadores. Conteudista dos cursos: Negociação no Setor Público, Liderança, Oficina de Consultoria (MPOG), Gestão das Relações no Trabalho, Gestão da Mudança e Tendências na Gestão de Pessoas na A.P. Palestrante sobre temas relacionados à gestão de pessoas, liderança, desenvolvimento humano, comunicação, negociação, sucessão, ética e outros ligados à gestão de organizações e negócios. Desenvolve e aplica treinamentos para Desenvolvimento de competências de liderança, desenvolvimento de equipes, negociação e gestão de conflitos para clientes públicos e privados. Conforme a Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP (Despacho nº 13420 – SEI 0173440), a instrutora Mônica Cortopassi, por meio do INSIGHT, desenvolverá a temática da palestra de forma mais aprofundada e efetiva, tendo em vista o seu currículo diferenciado, pela sólida formação acadêmica e experiência profissional, atingindo os objetivos de aprendizagem propostos.

3.2. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/1995- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva):

Notória especialização será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

3.3. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade

de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.** (grifos nossos).

3.4. Destaca-se, ainda, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

3.5. Vale ressaltar, por último que a contratação de palestra vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifos nossos).

3.6. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

#### **4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O preço do serviço corresponderá a **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais), conforme proposta comercial da empresa, estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme IN nº 05/2014. Documentos SEI (00163796), (0163798), (0163800), (0163802), (0163806), (0163810), (0164002), (0173183) e (0173436).

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO**

5.1. A Oficina deverá ser realizada no dia 15 de maio de 2018 em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor será de responsabilidade do Instituto contratado.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Disponibilizar a instrutora Mônica Cortopassi, de notória especialização na área de conhecimento da Oficina, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

6.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

6.4. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

6.5. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor

público federal – CADIN;

6.6. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante, caso o palestrante não seja de Brasília-DF.

6.7. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;

6.8. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe ao MMA:

7.2. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;

7.3. Empenhar o valor total da turma/oficina em favor da empresa antes do início do evento;

7.4. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;

7.5. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);

7.6. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;

7.7. Efetivar o pagamento após a realização das turmas/oficinas.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.587, de 02/01/2018, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

## 10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho

poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste documento.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio da Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP/CGGP juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP.

Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

**MARCELA CÂMARA RORIZ**  
Administradora - SECOMP/CGGP

**JÚLIA LOPES MARTINS**  
Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

**JADSON LUIZ BENTO FERREIRA**  
Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal de Pessoal

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A contratação da palestra justifica-se, pois ela faz parte da programação do evento “Semana das Competências Comportamentais”, sendo essencial desenvolver/aprimorar as competências comportamentais dos servidores do MMA relacionadas à relacionamento interpessoal.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Câmara RORIZ, Administrador(a)**, em 10/05/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Chefe de Divisão**, em 10/05/2018, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 10/05/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 10/05/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0200412** e o código CRC **F68615E4**.

